



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DEFENSORIA PÚBLICA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_  
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE  
PORTO ALEGRE-RS.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, por seus Defensores Públicos signatários, com fulcro nos artigos 134, caput, e 5º, inciso LXXIV, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 3.<sup>o</sup><sup>1</sup> e 4.<sup>o</sup>, inciso XI<sup>2</sup> da Lei Complementar n.º 80/94, com redação determinada pela Lei Complementar 132/09, vêm ajuizar a presente

**AÇÃO DE ALIMENTOS em favor de XXXXXX, com 17 anos de idade, atualmente residente em Porto Alegre/RS, contra**

**XXXX, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, em razão dos seguintes fatos e fundamentos:**

**1. FATOS**

O adolescente encontra-se desde início de dezembro de 2011

1 Art. 3º-A. São objetivos da Defensoria Pública: (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009). I – a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009); II – a afirmação do Estado Democrático de Direito; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009); III – a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009); IV – a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

2 Art. 4º São **funções institucionais** da Defensoria Pública, dentre outras: (...) XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos **da criança e do adolescente**, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DEFENSORIA PÚBLICA**

residindo com seu tio paterno, o qual não possui interesse em requerer sua guarda. Antes de residir com seu tio, o mesmo residia com sua tia paterna, porém, a mesma, atualmente, não possui interesse em sua guarda, considerando-se que se encontra doente, tendo solicitado que o adolescente se mudasse de sua casa. A genitora do adolescente, por sua vez, encontra-se doente (portadora de HIV) e não possui condições físicas ou psicológicas de cuidar do filho.

Assim, diante da situação especial em que se encontra o adolescente, a Defensoria Pública solicitou aos tios e ao pai do adolescente que comparecessem na Defensoria Pública com vistas a ser efetuado acordo, tendo comparecido o pai, a tia paterna e o adolescente, quando ficou acertado verbalmente que o pai iria responsabilizar-se pelo adolescente e que o mesmo iria mudar-se para a residência do genitor. Porém, o genitor descumpriu o acordado, alegando que não estava obrigado a deixar que o mesmo residisse em sua casa, alegando que o mesmo iria 'tirar a sua privacidade' e que o filho 'poderia se sustentar sozinho'.

Cabe ressaltar que o requerido, pai do adolescente, nunca auxiliou financeiramente o filho, nunca tendo contribuído com qualquer quantia e sua genitora não possui condições de auxiliar o filho, o qual possui gastos com vestuário, alimentação, medicamentos, higiene e lazer.

Importante referir que o adolescente começou a trabalhar dia 09.01.2011 como marceneiro, estando em experiência e sem carteira assinada e irá perceber R\$ 100,00 (cem reais) por semana de trabalho. E, considerando-se que não poderá contar por muito tempo com a ajuda do tio em razão de não haver lugar na casa do mesmo (o adolescente dorme no sofá da sala) e também em razão das condições financeiras do tio, será necessário conseguir um local para morar, bem como custear todas as despesas do mesmo, com o que necessitará do auxílio do genitor. Cabe referir que o adolescente tem ido à casa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DEFENSORIA PÚBLICA

da tia paterna para pedir comida, tendo feito algumas refeições naquele local, uma vez que o tio 'não tem nem para ele'.

Os alimentos devem ser fixados **em 30% de seus rendimentos líquidos ou em 50% do salário mínimo nacional, em caso de desemprego ou vínculo informal de emprego**. Cumpre referir que o demandado trabalha como segurança, porém, não tem conhecimento de quanto exatamente o mesmo percebe mensalmente, acreditando que possa ser 'mais de mil reais', porém, o genitor possui casa própria e boas condições financeiras, já que reside sozinho.

## 2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

As disposições constantes nos artigos 1º, 4º, caput e par. único, alíneas "b", "c" e "d"; 18; 86; 90, inciso IV; 101, inciso VII e 259, par. único, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei n.º 8.069/90, bem como no art. 227, caput, da Constituição Federal, asseguram à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os **direitos fundamentais** garantidos na própria Constituição Federal e no ECA.

E, segundo o art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), *“aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais”*.

Oportuno salientar que os alimentos não se destinam somente à manutenção do simples sustento do alimentado, mas, também, como preceitua o renomado jurista gaúcho SÉRGIO GILBERTO PORTO, às: *“necessidades da vida no contexto social de cada um”* (in Doutrina e Prática dos alimentos, 1ª Edição, pág. 11).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DEFENSORIA PÚBLICA

Essa mensuração da verba alimentar decorre da regra inserta no art. 1.694, §1.º, da Lei Civil, *in verbis*:

*“Art. 1694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. §1º. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.”*

### 3. ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Tendo em vista que o infante busca infrutiferamente alimentos, não tendo recebido qualquer ajuda financeira de seu genitor até este momento, que nada contribui para amenizar as suas necessidades, postula-se a fixação liminar de alimentos provisórios.

Com efeito, estabelece a Lei 8.069/90 que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, não se podendo aguardar, então, o deslinde da ação para, somente depois, suprir a urgente necessidade do requerente:

*“Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”*

No mesmo sentido, garante o diploma de regência que os infantes possuem absoluta prioridade na efetivação de seus direitos, donde se incluiu, dentre os mais notáveis, o da alimentação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DEFENSORIA PÚBLICA

*“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”*

**4. PEDIDOS**

Assim, postula-se a Vossa Excelência:

a) a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita para os atos do processo, forte nos arts. 2º, parágrafo único, 3º, 9º e 11 da Lei n. 1.060/50;

b) a fixação, sem oitiva da parte adversa, de **alimentos provisórios** em favor da parte autora, em valor equivalente a **em 30% de seus rendimentos líquidos** a ser descontado em folha e efetuado o pagamento diretamente para o adolescente **ou em 50% do salário mínimo nacional, em caso de desemprego ou vínculo informal de emprego**, todo o dia 5 de cada mês;

c) a citação do demandado para responder ao presente pedido, querendo, sob pena de revelia;

d) a expedição de ofício a empresa onde trabalha o demandado, com vistas ao desconto da pensão alimentícia da folha de pagamento do réu, bem como para depósito do valor na conta a ser aberta em nome do adolescente;

f) a procedência do pedido, condenando-se o demandado ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DEFENSORIA PÚBLICA

pagamento de alimentos no valor **em 30% de seus rendimentos líquidos a ser descontado em folha de pagamento e efetuado o pagamento diretamente para o adolescente ou em 50% do salário mínimo nacional, em caso de desemprego ou vínculo informal de emprego, todo o dia 5 de cada mês;**

g) a condenação da parte demandada aos ônus da sucumbência, arbitrando-se honorários a serem revertidos ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado (Banrisul - Código 712 – Receita de Honorários Advocatícios – FADEP);

h) protesta provar os fatos através de todos os meios admitidos em direito, tendo sido os documentos apresentados conferidos com os originais, na forma do art. 108, III, da Lei Complementar n. 80/94;

i) solicita-se, ao final, a intimação pessoal mediante entrega dos autos com vista, e a contagem em dobro de todos os prazos, manifestação por cota e dispensa de mandato, nos termos do art. 128, I, IX e XI, da LC n. 80/94.

Valor da causa: R\$ 3.732,00.

Porto Alegre, 12 de janeiro de 2012.

**FELIPE KIRCHNER,**  
**Defensor Público.**

**ANDREIA PAZ RODRIGUES,**  
**Defensora Pública.**